REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de julho de 2021

I

Série

Número 122

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 631/2021
Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 2020.

Resolução n.º 632/2021
Aprova a prestação de contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira referente ao ano económico de 2020, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Resolução n.º 633/2021
Autoriza a venda por ajuste direto, do prédio rústico localizado no Sítio da Ponta, freguesia e município do Porto Santo, com área total de 31120 m², inscrito na matriz cadastral sob o artigo 134 da secção "AQ".

Resolução n.º 634/2021
Autoriza a cedência do direito de uso do espaço das antigas instalações do Cartório Notarial da Ponta de Sol, localizadas no piso 0, do Palácio da Justiça da Ponta do Sol, correspondente a uma área aproximada de 130m2, a favor do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a fim de colmatar a necessidade de espaço funcional, nos termos e condições acordados entre aquele Instituto e a Direção Regional da Administração da Justiça.

Resolução n.º 635/2021
Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2+1, localizada na Rua de Santa Luzia, n.º 29, 3.ºB, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2870 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 343/19910305 - B3, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 123, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 30/10/1975 e o Certificado Energético com o número 249244631.

Resolução n.º 636/2021
Autoriza o subarrendamento do andar de moradia, de tipologia T2, localizado à Travessa da Tenda, n.º 1 e Vereda da Achada do Foro, 1.º Piso, freguesia do Jardim da Serra, município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 547 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 630/20190312, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 22, emitido pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos a 07/05/2021 e o certificado energético n.º SCE245702424, válido até 05/03/2031.

Resolução n.º 637/2021
Autoriza o subarrendamento da moradia de tipologia T3, localizada à Rua Pedro José Ornelas, n.º 6 B, Casa 2, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2495 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 721/19961121, a que corresponde o alvará de licença de

utilização para habitação n.º 44, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 11/06/1964 e o certificado energético n.º SCE130828426, válido até 17/08/2026.

Resolução n.º 638/2021
Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 32.450,00 da parcela de terreno letra "D", da planta parcelar da obra de "Construção do acesso à Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo".

Resolução n.º 639/2021
Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 549/2011, de 28 de abril, que aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente às parcelas de terreno n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Machico Sul";

Resolução n.º 640/2021
Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, que aprovou a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e aprova a estrutura orgânica da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade.

Resolução n.º 641/2021
Mandata o Chefe do Gabinete da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Altino Agostinho de Sousa Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, que terá lugar na sala 24 do piso 1 do Edifício Madeira Tecnopolo, no dia 16 de julho de 2021, às 11 horas e 30 minutos, ficando autorizado a deliberar sobre os pontos da respetiva ordem de trabalhos, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Resolução n.º 642/2021
Altera o n.º 5 da Parte B) do "Regulamento de Fruição das Praias, dos Complexos Balneares e Acessos ao Mar da Região Autónoma da Madeira".

Resolução n.º 643/2021
Louva publicamente o Atleta Madeirense Bernardo Andrade de Leça Pereira, os Técnicos, os Dirigentes do Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 644/2021
Louva publicamente o Atleta Oleksandr Bobuskyy, os Técnicos, os Dirigentes do Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 645/2021
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a "Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença", pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização de várias atividades, no ano de 2021.

Resolução n.º 646/2021
Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista a realização, de várias atividades, no ano de 2021.

Resolução n.º 647/2021
Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2020/2021.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 631/2021

Conforme dispõe a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a aprovação da Conta da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre a Conta da Região.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, conforme artigo 69.º, alínea o), da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Aprovar o Relatório e a Conta da Região do ano de 2020.

2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na

alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 632/2021

Conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019, de 6 de março, o subsetor do Governo Regional deve efetuar a prestação de contas referente ao ano de 2020 de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Nesta conformidade, considerando que a Conta do Subsetor do Governo Regional agrega a totalidade da informação contabilística, dos serviços integrados neste subsetor, cabe aos membros do Governo Regional aprovar as Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2020.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

Aprovar a prestação de contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira referente ao ano económico de 2020, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 633/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, de um prédio rústico localizado no Sítio da Ponta, concelho e freguesia do Porto Santo.

Considerando que o prédio em referência, reveste caráter excedentário, pelo que foi colocado para venda na Hasta Pública n.º 8/2018/DRPI, promovida pela então Direção Regional do Património e Informática (DRPI), atual Direção Regional do Património (DRPA), identificado como o Lote n.º 5, da referida hasta, tendo ficado deserto, face a ausência de propostas e de interessados em licitar.

Considerando que a sociedade "Ocean Shore Global Investments, Lda." manifestou à DRPA, o interesse na aquisição do referido prédio rústico.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4, do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a venda por ajuste direto pode ser adotada, quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta.

Considerando que o valor de base de alienação do imóvel foi fixado em 445.200,00€ (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos euros) no âmbito da avaliação promovida pela então DRPI, a qual foi homologada pelo Senhor Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 84.º do citado diploma regional.

Considerando que, é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público que se revele dispensável à prossecução do plano de investimentos do Governo Regional e ao funcionamento dos seus serviços.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do preceituado no artigo 55.º conjugado com a alínea c), do n.º 4 do artigo 57.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a venda por ajuste direto, do prédio rústico localizado no Sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo, com área total de 31120 m², inscrito na matriz cadastral sob o artigo 134 da secção "AQ", e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6372/20070927.

2. Autorizar a celebração do respetivo contrato de compra e venda, com a sociedade comercial por quotas "Ocean Shore Global Investments, Lda.", pelo valor global de 445.200,00€ (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 634/2021

Considerando que, por força do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, foi assegurada a transferência de todo o património integrado pelos "bens propriedade do Estado", afetos aos serviços dos Registos e Notariado, então regionalizados, a favor da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que nessa universalidade patrimonial se inclui as instalações do antigo Cartório Notarial da Ponta de Sol, situadas na fachada do Palácio de Justiça de Ponta do Sol.

Considerando que, atualmente, o referido espaço é utilizado para arquivo da Direção Regional da Administração da Justiça (DRAJ).

Considerando que a DRAJ é o serviço do Governo Regional, a que se encontra cometida a atribuição de promoção das ações necessárias ao aproveitamento e desenvolvimento dos recursos patrimoniais afetos aos serviços dos registos e notariado na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ I.P.), manifestou interesse na cedência de utilização das mencionadas instalações, dada a carência de um espaço funcional, por parte do Ministério Público para exercício das suas funções.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira está na disposição de disponibilizar as referidas instalações, passando a DRAJ, a acomodar o seu arquivo no espaço da cave utilizado pela Conservatória dos Registos Civil e Predial da Ponta do Sol, condicionado à realização das obras necessárias à sua acomodação de forma eficiente.

Considerando que a cooperação institucional entre as entidades responsáveis em razão da matéria envolve também a utilização partilhada e otimizada dos recursos patrimoniais disponíveis.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1) Autorizar a cedência do direito de uso do espaço das antigas instalações do Cartório Notarial da Ponta de Sol, localizadas no piso 0, do Palácio da Justiça da Ponta do Sol, correspondente a uma área aproximada de 130m2, a favor do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a fim de colmatar a necessidade de espaço funcional, nos termos e condições acordados entre aquele Instituto e a Direção Regional da Administração da Justiça;

2) Autorizar a celebração de Protocolo para a boa prossecução do fim referido no número anterior;

3) Delegar na Diretora Regional do Património os poderes de representação para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar o mencionado Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 635/2021

Considerando que no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 59/8 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, a fração autónoma de tipologia T2+1, localizada na Rua de Santa Luzia, n.º 29, 3.º B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 593/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 115, de 28 de junho de 2021.

Considerando que o agregado familiar pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1) Autorizar o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2+1, localizada na Rua de Santa Luzia, n.º 29, 3.ºB, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2870 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 343/19910305 - B3, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 123, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 30/10/1975 e o Certificado Energético com o número 249244631;

2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 636/2021

Considerando que no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 113B daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, o andar de moradia, de tipologia T2, localizado à Travessa da Tenda, n.º 1 e Vereda da Achada do Foro, 1.º Piso, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, conforme Resolução de Conselho de Governo número 590/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 115, de 28 de junho de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1) Autorizar o subarrendamento do andar de moradia, de tipologia T2, localizado à Travessa da Tenda, n.º 1 e Vereda da Achada do Foro, 1.º Piso, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 547 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 630/20190312, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 22, emitido pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos a 07/05/2021 e o certificado energético n.º SCE245702424, válido até 05/03/2031;

2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 637/2021

Considerando que no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 116 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, a moradia de tipologia T3, localizada à Rua Pedro José Ornelas, n.º 6 B, Casa 2, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 594/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 115, de 28 de junho de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1) Autorizar o subarrendamento da moradia de tipologia T3, localizada à Rua Pedro José Ornelas, n.º 6 B, Casa 2, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2495 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 721/19961121, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 44, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 11/06/1964 e o certificado energético n.º SCE130828426, válido até 17/08/2026;

2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 638/2021

Considerando que a obra de "Construção do acesso à Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1295/2008, de 20 de novembro foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.450,00€ (trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno letra "D", da planta parcelar da obra, cujo titular é o Condomínio do Prédio Sito na Estrada Dr. João Abel de Freitas n.º 56, 56-A, 56-B, 56-C, 58, 58-A, 58-B e 58-C.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 639/2021

Considerando que pela Resolução n.º 549/2011, de 28 de abril, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente às parcelas de terreno n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Machico Sul";

Considerando que posteriormente às referidas Resoluções ocorreu uma alteração de titularidade, resultante das sucessões hereditárias pelos óbitos de Maria Dolores de Freitas Fernandes e de Ivo Manuel Freitas Fernandes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 549/2011, de 28 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:

"1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 69.312,74€ (sessenta e nove mil e trezentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Francisco Adelino Fernandes, Francisco Vítor de Freitas e mulher Maria Cecília de Castro Freitas, Joaquim de Freitas Spinola e mulher Maria dos Anjos de Freitas Spinola, José da Silva Gomes e mulher Maria da Conceição de Freitas Gomes, José Freitas e mulher Teresinha Ramos Freitas, Manuel Rodrigues e mulher Maria da Natividade de Freitas, Maria Inês de Freitas, Carlota Maria Freitas Fernandes de Freitas casada com João Carlos Martins de Freitas, Dina Maria Freitas Fernandes Lira casada com Sinésio Luís Pereira Lira, Maria da Paz Freitas Fernandes Vieira casada com Carlos Raul de Abreu Vieira, José Bernardo Freitas Fernandes casado com Maria Luísa Teixeira Fernandes Freitas, Maria Clara de Freitas Fernandes, Carla Fátima Freitas Fernandes, Sónia Maria Freitas Fernandes Alves casada com Rui Emanuel Alves, Adelino Dário Freitas Fernandes casado com Maria Goreti Agrela Figueira Fernandes, Telma Rubina Freitas Fernandes Ascensão casada com Marco Bruno Ferreira Ascensão, Iva Aida Alves Fernandes, Ivo Valério Alves Fernandes e Sara Luísa Jardim Fernandes".

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso;

5. Revogar a Resolução n.º 84/2017, de 16 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 640/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, que aprovou a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e aprova a estrutura orgânica da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 641/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve mandatar o Chefe do Gabinete da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Altino Agostinho de Sousa Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira», que terá lugar na sala 24 do piso 1 do Edifício Madeira Tecnopolo, no dia 16 de julho de 2021, às 11 horas e 30 minutos, ficando autorizado a deliberar sobre os pontos da respetiva ordem de trabalhos, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 642/2021

Considerando a necessidade do Governo Regional, no âmbito territorial da Região Autónoma da Madeira, adequar as medidas de desconfinamento adotadas à sua realidade epidemiológica;

Considerando que, num processo de continuidade e atento à evolução da pandemia, em virtude do número de casos identificados na Região Autónoma da Madeira, importa atualizar o Regulamento de Fruição das Praias, dos Complexos Balneares e Acessos ao Mar da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 341/2021, de 27 de abril;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho de Governo Regional reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Alterar o n.º 5 da Parte B) do "Regulamento de Fruição das Praias, dos Complexos Balneares e Acessos ao Mar da Região Autónoma da Madeira", que consta do Anexo Único à Resolução n.º 341/2021, de 27 de abril, o qual passa a ter a seguinte redação:

"5 - É permitida a utilização dos vestiários e duches, interiores e exteriores, desde que salvaguardadas as regras e orientações definidas pela Direção Regional da Saúde, permanecendo encerrados os bebedouros".

2. A alteração referida no número anterior produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 9 de julho.

3. As deliberações ora tomadas são suscetíveis de reversão acaso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 643/2021

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Madeirense Bernardo Andrade de Leça Pereira, do Clube Naval da Calheta, ao sagrar-se campeão do Mundo na modalidade de Canoagem de Mar, no escalão de SS1 Júnior, no Campeonato do Mundo de Canoagem de Mar 2021;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve louvar publicamente o Atleta, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 644/2021

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Oleksandr Bobuskyy, do Clube Naval da Calheta, ao conquistar a medalha de bronze, no Campeonato do Mundo de Canoagem de Mar 2021, no escalão de SS1 Júnior;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve louvar publicamente o Atleta, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 645/2021

Considerando que a expressão artística para alunos com deficiência, desenvolvida em ambiente educativo, se assume como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Educação Inclusiva;

Considerando que a "Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença" (AAAIDD) prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional naquela matéria;

Considerando que aquela associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem contribuído para a projeção e visibilidade da imagem da Região no exterior, seja por apresentações no Continente português e estrangeiro, participações em festivais internacionais, seja através da crítica de agentes culturais;

Considerando, ainda, que o projeto "Dançando com a Diferença", como companhia de Dança Contemporânea e Dança Inclusiva, assume contornos pioneiros no panorama nacional, e mesmo no espaço da união europeia são muito reduzidas as experiências consolidadas nesta área, pelo que existe a difusão do conceito em diferentes eventos científicos nacionais e internacionais;

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do art. 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e n.º 1 do art. 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9, 10, 11, al. a), e 12 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a "Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença", pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização, no ano de 2021 das seguintes atividades:

a) Manutenção da Dança Inclusiva em ambiente educativo.

b) Fomento de ações integradas no Projeto Educando pela Dança 2021.

c) Promoção da imagem da Região Autónoma da Madeira no exterior, no âmbito das apresentações e espetáculos de Dança Inclusiva.

d) Remontagem da Criação "Bichos", para reinício do seu processo de circulação nacional.

2- Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede à "Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença" uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.

3- O contrato-programa a celebrar com a "Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença" produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 45 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica D.04.07.01.UK.00 transferência corrente, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42104873/001 e compromisso CY52104454.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 646/2021

Considerando a importância e a necessidade do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão;

Considerando que o Clube Desportivo "Os Especiais" prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de junho;

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo "Os Especiais" é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de atividades de desporto escolar, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais;

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objetivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, no plano educativo e no plano desportivo;

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do art. 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e n.º 1 do art. 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9, 10, 11, al. a), e 12 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista a realização, no ano de 2021, das seguintes atividades:

a) Fomento de atividades de âmbito recreativo, lúdico e desportivo por pessoas com deficiência ou incapacidade;

b) Promoção de experiências do treino físico-motor e desportivo nos estabelecimentos de educação, nas instituições de educação especial e nas unidades de ensino estruturado e especializado das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, em ações e eventos de cariz educativo, desportivo e recreativo, e nos Campeonatos da Europa de desporto adaptado.

2- Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede ao Clube Desportivo "Os Especiais" uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.

3- O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo "Os Especiais" produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 45 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica D.04.07.01.RA.F0 transferência corrente da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42104874/001 e compromisso CY52104457

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 647/2021

Considerando que a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral

dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2020/2021.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 39.674,78 € (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade -38.739,14 €

Formação de Recursos Humanos -935,64 €

TOTAL -39.674,78 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro.

4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.

5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.F0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RH.F0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52106321.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)